



ESTADO DO MARANHÃO  
GOVERNO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

**LEI Nº 045 /1999.**

*Institui e Implanta a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (Ficai) e dá outra providencia, .*

*O Prefeito Municipal de Vila Nova dos Martírios, no uso de suas atribuições legais; .*

*Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.*

**ART 1º** - É instituídas no âmbito do Município Zona urbana e rural a Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente, o que terá natureza normativa e será implantada automaticamente a partir de 1º de Janeiro de 2000.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A FICAI é documento obrigatório para uso de todas as escola da Zona rural e urbana.

**ART 2º** - Constatada a inftequencia reiterada do (a) aluno (a) no período de uma semana, o (a) professor (a), regente de turma ou disciplina, deverá comunicar esse fato no sétimo dia de ausência (data limite ), a Direção ou equipe diretiva, preenchendo em três vias a ficha de comunicação de aluno infrequente (FICAI);

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na primeira reunião administrativa ou pedagógico que se seguir á comunicação, o (a) professor (a) regente deverá levar o fato á discussão com a direção ou equipe diretiva, para análise, busca de alternativas de soluções sendo registrado em ata encaminhamentos a serem seguidos.

**ART 3º**- A Direção ou Equipe Diretiva, de posse dessa comunicação, deverá entrar imediatamente em contato os pais ou responsável, registrada os encaminhamentos efetivos com o objetivo de retorno á assiluida de do (a) aluno, no prazo de uma semana.

**Inciso I** – A Direção ou Equipe Diretiva, deverá encaminhar ao Conselho Escolar nomes e situações de alunos (as) e usualmente infrequente e trabalhar com esse órgão da escola e temática evasão, dentro dos aspectos legais e educacionais do tema e da maneira e evita-la.

**Inciso II**- A escola, através de seus órgãos deverá chamar os pais ou responsável pelos (as) alunos (as) evadidos (as) ou infrequente (es) mostrar-lhes seus deveres para com a educação dos seus (as) filhos (as).

**Inciso III** – A escola, através do conselho Escolar, em parceria com as associações de moradores, centros comunitários, clubes de mães, grêmios estudantes, clubes de serviços Igrejas, escoteiros, bandeirantes, SESC, SESI e demais organizações, comunitários e sociais a caso existente, criará estratégias destinados aos alunos (as), pais ou responsável que não atenderem ao seu chamado.

**Inciso IV** – Não sendo encontrada a família dos (as) evadidos (as), a escola deverá enfermar-se junto aos vizinhos, da localização, da mesma procurando o endereço de amigos ou parentes, esgotando os recursos para encontrar –los.

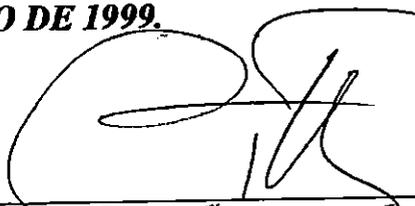
**ART 4º** - Na hipótese de não ter localizado o (a) aluno (a) ou do (a) mesmo (a) não voltar a frequentar a Escola, após esgotarem –se todos os recursos cabíveis e findo o prazo de uma semana de que trata o artigo anterior, a Direção ou Equipe Diretiva deverá encaminhar a 1º- via da FICAI, com a dos procedimentos adotados efetivamente, digo efetivados, ao Conselho Tutelar, ou com atribuições na respectivas área geográfica.

**ART 5º**- A Escola deverá manter a 2º- via da FICAI para consulta e remeter a 3º- via para a Secretaria Municipal de Educação para seus fins estatísticos e de encaminhamentos.

**ART 6º** – Esta Lei; entra em vigor em 01 de Janeiro de 2000.

**Art 7º** - Revogam – se as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 1999.**



**JOÃO MOREIRA PINTO  
PREFEITO MUNICIPAL**